
REGULAMENTO

DO

**RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

Datado de

14 de abril de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	4
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO	5
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	5
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	9
CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	10
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	10
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	11
CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA	11
CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	12
CAPÍTULO X – DA RAZÃO DE GARANTIA.....	19
CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	20
CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA.....	24
CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORA.....	25
CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	27
CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	29
CAPÍTULO XVI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	31
CAPÍTULO XVII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	32
CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO	33
I - Riscos de Mercado	34
II - Riscos de Crédito	35
III - Riscos de Liquidez	37
Riscos Operacionais.....	38
Riscos de Descontinuidade	39
Riscos de Originação	40

Outros Riscos.....	40
CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL	51
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	55
CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	56
CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	58
CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	59
CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	60
CAPÍTULO XXIV – DO FORO	61
ANEXO I – DEFINIÇÕES	62
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	76
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS	78

**REGULAMENTO DO
RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ/ME nº 40.677.407/0001-72

**CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA FORMA DE
CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA**

1.1. O RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data original prevista para seu término, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.2. Prestarão serviços ao Fundo (i) a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, que será responsável pela administração fiduciária, bem como pela custódia, controladoria e escrituração dos ativos do Fundo, nos termos dos Capítulos XI e XIV do Regulamento; (ii) a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, a qual desempenhará as atividades de gestão do Fundo, de acordo com as disposições do Capítulo XII do Regulamento; e (iii) a **CASHEW CAPITAL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**, que prestará o serviço de consultoria e cobrança especializada, nos termos do Capítulo XIII do presente Regulamento.

1.3. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, têm a definição a eles atribuída no Anexo I deste Regulamento.

1.4. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5. Nos termos do artigo 3º, IV, item “b” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como “Outros”, “Poder Público”.

1.6. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, observado que cada emissão de Cotas do Fundo terá o prazo de duração estipulado no seu respectivo Suplemento, de modo que as Cotas somente serão resgatadas totalmente ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da ocorrência de um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente, além do disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação e regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Período de Investimento do Fundo terá como termo inicial o início do Prazo de Duração do Fundo e encerrar-se-á em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que os Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição atingirem conjuntamente a quantia mínima de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos do item 9.4 abaixo, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses adicionais, por comum acordo entre a Gestora e da Consultora. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

3.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo.

3.2.2. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos fora do Período de Investimento, caso estes investimentos sejam relativos a: (i) obrigações aprovadas pela Gestora antes do término do Período de Investimento e assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; (ii) a aquisição de Direitos Creditórios já aprovados pela Gestora e que, por qualquer motivo, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento, desde que a aquisição seja ratificada pela Gestora, conforme recomendação da Consultora; ou (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pela Gestora durante o Período de Investimento e que sejam decorrentes de exercício de direitos de opção de compra de Direitos Creditórios por parte do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.3. Durante o Período de Investimento, o Fundo poderá reinvestir valores recebidos pela venda ou vencimento de Direitos Creditórios.

3.3. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios não padronizados de titularidade dos Cedentes, de forma originária ou previamente adquiridos dos credores originais, decorrentes de Ações ajuizadas contra os Entes Públicos Devedores, vinculados a Precatórios já expedidos. Os Direitos Creditórios serão formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.4. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das cotas do Fundo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.5. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.6. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.6.1. Nos termos do Artigo 13.2 do Regulamento e dos demais dispositivos legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, (i) ao Artigo 100, Parágrafo 14, da Constituição Federal; (ii) ao Artigo 6º do Decreto do Estado de São Paulo nº 63.153 de 16 de janeiro de 2018; (iii) ao Artigo 21 da Resolução do Conselho de Justiça Federal nº 458 de 04 de outubro de 2017; (iv) ao Artigo 20, Parágrafo primeiro, da Resolução do Conselho de Justiça Federal nº 670 de 10 de novembro de 2020; e (v) à legislação e regulamentação aplicáveis à matéria, provenientes dos demais estados brasileiros; a Consultora, no cumprimento de suas atribuições previstas nos incisos f) e g) do Artigo 13.2 deste Regulamento, selecionará e tomará todas as providências necessárias para a contratação de prestadores de serviços jurídicos para comunicação da cessão dos Direitos Creditórios, por meio de petição protocolizada ao tribunal de origem, à presidência do respectivo Tribunal (quando aplicável) e ao Ente Público Devedor, no prazo máximo de 06 (seis) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição.

3.6.2. Os custos decorrentes das providências que serão tomadas nos termos do item 3.6.1 acima serão arcados exclusivamente pelo Fundo.

3.7. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou pela solvência do respectivo Ente Público Devedor. Cada Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis

cedidos, que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, da Consultora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.8. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação dos Cedentes.

3.9. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.10. O Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.11. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira (i) a qualquer tempo dentro do Período de Desinvestimento, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao preço de aquisição do referido Direito Creditório, adicionado da Rentabilidade Esperada, ou (ii) a partir do prazo de 6 (seis) meses de antecedência ao término do Período de Desinvestimento, por qualquer valor, a critério da Gestora e da Consultora.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12 (a), (b), (c) e (d) acima.

3.14. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.4 e 3.13, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira (“Limites de Concentração”):

- a) O Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pela União e/ou pelo Estado de São Paulo;
- b) O Fundo deverá ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelos Demais Estados e/ou por Municípios;
- c) Cada Direito Creditório representado por Precatório devido pelos Demais Estados e/ou por Municípios deverá ter um valor equivalente a, no máximo, R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- d) Cada Direito Creditório representado por Precatório devido pelo Estado de São Paulo e/ou pela União deverá ter um valor equivalente a, no máximo, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais); e
- e) Exceto pelos Direitos Creditórios devidos por Estados e/ou Municípios que tenham um programa de acordo para pagamento antecipado dos Precatórios, os Direitos Creditórios cujas Datas de Pagamento esperadas sejam superiores a 30 (trinta) meses contados da respectiva Data de Aquisição, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo, não podem representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.15. Os limites de concentração, diversificação e composição da carteira do Fundo previstos neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. É vedado ao Fundo:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) realizar operações em que a Administradora e a Gestora atuem como contraparte do Fundo; e
- e) realizar operações com derivativos.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão ao Fundo (“Critérios de Elegibilidade”):

- a) os Direitos Creditórios deverão ser de titularidade de um Cedente;
- b) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos exclusivamente por Cedentes previamente aprovados pela Gestora, conforme recomendação da Consultora; e
- c) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e demais entes da Administração Federal, Estadual e Municipal, já ajuizados, representados por Precatórios.

4.1.1. Para efeito de verificação dos limites de concentração definidos no item 3.14 acima, a Gestora deverá considerar o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil anterior à Data de Aquisição, cujas informações de enquadramento serão fornecidas pelo Custodiante sempre que solicitadas pela Gestora.

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de satisfazer qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.3. A aquisição pelo Fundo de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve observar, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora na respectiva Data de Aquisição (“Condições de Cessão”):

- a) os Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos Limites de Concentração, e nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

- b) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros;
- c) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente avaliados pela Consultora e aprovados pela Gestora, conforme procedimento específico de seu comitê; e
- d) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos por meio de Contrato de Cessão assinados pelas partes.

4.4. Uma vez atendidas as Condições de Cessão, e desde que tenha recursos suficientes para tanto, o Fundo poderá adquirir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios elegíveis a ele ofertados, podendo os Precatórios serem de origem alimentar ou não, bem como ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, observadas as disposições da Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais, municipais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem do Precatório.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados nos Contratos de Cessão, o Fundo pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor equivalente ao saldo devedor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na Data de Aquisição. O Preço de Aquisição (“PA”) de cada Direito Creditório será calculado pela Gestora de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de aquisição} = \frac{\text{Valor Nominal do Direito Creditório Elegível}}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{\frac{n}{252}}}$$

$$\text{Taxa de Desconto} = [(1 + \text{RPE}) * (1 + \text{ES}) * (1 + \text{D})] - 1$$

onde:

RPE = Retorno ponderado esperado nominal;

ES = Excesso de spread a ser definido a cada aquisição

D = Despesas do fundo

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Em razão da política de investimento do Fundo consistir na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de precatórios distintos, e que cada Direito Creditório poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta Judicial ou diretamente na conta bancária do Fundo. Assim que depositados os recursos na Conta Judicial, tais recursos serão imediatamente levantados nos termos da lei e da determinação de cada juízo, e direcionados diretamente para a Conta do Fundo.

7.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis observarão as normas aplicáveis para pagamento pelo Devedor, notadamente o disposto no Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal, inclusive a ordem cronológica para pagamento a partir da apresentação dos Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor.

7.3. A Consultora indicará à Administradora, para contratação em nome do Fundo, de prestadores de serviços jurídicos que deverão acompanhar o processo de recebimento dos Precatórios e pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, será constituída pela Gestora uma Reserva de Caixa, com recursos do Fundo, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do Fundo.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela Gestora.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cada data de apuração, garantido o valor mínimo equivalente ao valor de 2 (dois) meses da Taxa de Administração (apurada pelo último mês de cobrança) (“Reserva de Caixa Mínima”) e observado que o limite de 1% (um por cento) poderá ser ultrapassado para garantir a Reserva de Caixa Mínima.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.2 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Suplementos.

9.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas.

9.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. A primeira emissão de Cotas será composta de 54.000 (Cinquenta e quatro mil) Cotas Seniores, com valor unitário de emissão inicial de R\$1.000,00 (mil reais), e 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas com valor unitário de emissão inicial de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Cotas da Primeira Emissão” e “Primeira Emissão”, respectivamente), que deverá ser considerado como o Patrimônio Mínimo Inicial do Fundo.

9.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Primeira Emissão serão distribuídas em regime de melhores esforços pelo Coordenador Líder, por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, de acordo com as disposições da Instrução CVM 476.

9.6. O investimento mínimo no Fundo por investidor é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.7. As Cotas de cada classe serão integralizadas sempre em observância à Razão de Garantia estabelecidas no Capítulo X deste Regulamento. Na primeira emissão, assim como nas demais emissões, serão integralizadas primeiramente as Cotas Subordinadas, e, posteriormente, as Cotas Seniores, de forma que a Razão de Garantia seja observada em cada data de integralização de Cotas.

9.8. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação conjunta da Gestora e da Consultora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que limitadas ao montante máximo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) adicional ao montante captado na Primeira Emissão, e que observe as disposições deste Regulamento relativas ao enquadramento à Razão de Garantia (“Capital Autorizado”).

9.8.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o seu valor unitário de emissão, cronograma de amortização e resgate, forma de colocação, *benchmark* e demais características da emissão serão estabelecidos no respectivo Suplemento.

9.8.2. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas no âmbito do Capital Autorizado, em prazo a ser estabelecido em ato do administrador que aprovar a emissão.

9.8.2.1. O direito de preferência será concedido na proporção do número de Cotas que cada cotista possuir na data a ser estabelecida no ato do administrador que aprovar a emissão.

9.8.3. O ato do administrador que aprovar a emissão poderá autorizar a cessão, pelos Cotistas, de seus direitos de preferência, entre Cotistas ou terceiros, desde que ofertadas publicamente, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência.

9.9. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de qualquer série ou emissão devem ter as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

Características das Cotas Seniores

9.9.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição constante do respectivo Suplemento, e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) valor unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de integralização, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no item 17.2 abaixo;
- (iv) serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento, neste Regulamento e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate; e

- (v) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark*, determinado no respectivo Suplemento.

9.9.1.1. O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas

9.9.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas em uma única classe e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) valor unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de integralização, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no item 17.3 abaixo; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

9.10. A integralização das Cotas subscritas poderá ocorrer (i) à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, ou (ii) por meio de chamadas de capital, nos termos do Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista.

9.11. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Escriturador, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

9.11.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, que será autenticado

pela Administradora e pelo subscritor das Cotas, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar, de acordo com as condições estabelecidas no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** terá acesso à versão atualizada deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, se for o caso, *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476, se for o caso; *(d)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; *(e)* está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, caso o Fundo utilize-se das faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356; e *(f)* caso as Cotas subscritas sejam objeto de dispensa de classificação de risco, tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante a alteração de seus dados cadastrais. As Cotas serão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores que não aqueles indicados neste item 9.11.1. ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

9.11.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.11.3. Na data em que os Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no item 9.4 acima, a Administradora notificará os Cotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no item 9.11.4 abaixo.

9.11.4. O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de Notificação de Integralização pela Administradora nesse sentido, em razão da:

- (i) indicação pela Gestora de que devem ser realizadas chamadas de capital para permitir a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; ou
- (ii) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.

9.11.5. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

9.11.6. A Notificação de Integralização mencionada no item 9.11.4 acima deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

9.11.7. O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros e multa, na forma estabelecida no item 9.15 abaixo.

9.11.8. As penalidades mencionadas no item 9.11.7 acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis ou mediante manifestação da Assembleia Geral de Cotistas pela renúncia pelo Fundo de imposição dessas penalidades.

9.11.9. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais permanecerão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no item 9.11.5 ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações suficientes para compensar os débitos existentes.

9.11.10. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pela Administradora para sua subscrição e integralização, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos

Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

9.12. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento, sendo certo que, na subscrição e integralização de Cotas de uma mesma emissão posteriores à data da primeira integralização de Cotas da emissão em questão, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Investidor Profissional se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo. As emissões de Cotas poderão contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

9.13. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Reserva de Caixa, o Fundo poderá emitir novas Cotas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Geral.

9.14. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo XXI abaixo.

Cotista Inadimplente

9.15. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.

9.15.1. Caso a Administradora já tenha iniciado procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o Cotista Inadimplente e este desejar quitar suas obrigações, deverá fazê-lo de forma homologada em juízo, ou fora dele, conforme o caso, devendo arcar com todas as custas e prejuízos causados ao Fundo.

Colocação e Negociação das Cotas

9.16. As Cotas poderão ser **(a)** objeto de oferta pública a ser realizada: **(i)** com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; **(ii)** em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, ou **(b)** objeto de colocação privada.

9.16.1. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, e contarão com relatório de classificação de risco elaborado por Agência de Classificação de Risco.

9.16.2. Emissões de novas Cotas, após a Primeira Emissão, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, exceto se realizadas dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 9.8, ou se tiverem por objetivo o restabelecimento da Reserva de Caixa, nos termos do item 9.13 deste Regulamento.

9.17. As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21, observado que, se objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

Classificação de Risco das Cotas

9.18. As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto conforme previsto no item 9.11.1 ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

9.19. A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

9.19.1. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas, caso existente, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

9.20. As demais características e particularidades das Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, serão disponibilizadas no *site* da Administradora e da CVM para fins de ampla publicidade.

9.21. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.22. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

9.23. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.24. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Investimento, as amortizações das Cotas serão realizadas mensalmente ou semestralmente, a critério da Gestora, em regime de caixa (principal e rendimentos).

9.24.1. A amortização envolverá, inicialmente, apenas as Cotas Seniores em circulação. Após a amortização integral e o resgate das Cotas Seniores, serão amortizadas e resgatadas as Cotas Subordinadas em circulação.

9.25. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas do Fundo ou da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.23. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X – DA RAZÃO DE GARANTIA

10.1. A partir do término do período inicial de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, que será apurada pela Administradora diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo por meio do site da Administradora.

10.2. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia, a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, até que a Razão de Garantia seja restabelecida.

10.3. Caso a Razão de Garantia não seja atendida em qualquer data de apuração, a Administradora deverá, até o Dia Útil seguinte à data de apuração em questão comunicar tal fato por escrito aos titulares das Cotas Subordinadas, para que, em querendo, subscrevam e integrem novas Cotas Subordinadas em valor necessário para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

10.4. Na hipótese do item 10.3, acima, os titulares de Cotas Subordinadas terão o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pela

Administradora para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, de forma a restabelecer a Razão de Garantia. Caso assim se manifestem, a Administradora e os titulares de Cotas Subordinadas deverão, nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas prevista no Artigo 10.3 será realizada por ato da Administradora, dentro do limite do Capital Autorizado, conforme o previsto no item 9.8 acima, e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas na hipótese aqui prevista, serão amortizadas as Cotas Seniores para preservação da Razão de Garantia, conforme orientação da Gestora. A amortização prevista no presente parágrafo abrangerá todas as Cotas Seniores, na proporção do valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- a) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se houver) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- b) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- c) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- d) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- e) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

- f) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- g) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- h) notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) o Prospecto do Fundo, se houver;
 - (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (viii) os relatórios do auditor independente.
- j) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- k) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- l) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo;
- m) custear as despesas de propaganda do Fundo;

- n) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- p) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- q) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do Fundo (se houver) e na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora e pela Consultora, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- r) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 4.571/17;
- s) divulgar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicável ou por este Regulamento;
- t) se e quando aplicável, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- u) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- v) deliberar sobre emissões de Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 9.8 deste Regulamento;
- w) se e quando aplicável, prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco;
- x) prestar à Gestora e à Consultora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo;
- y) notificar os Cedentes acerca da comunicação recebida pelo Custodiante sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 14.4.3 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de não ocorrência ou de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso m) acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A Administradora deverá dar prévio conhecimento à Gestora e à Consultora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos a) a c) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetua-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

11.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) adquirir Cotas do próprio Fundo;

- e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- i) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- j) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de operações regulamentadas pela CVM, pelo Banco Central ou por entidade autorreguladora do mercado de capitais ou exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

12.1.1. A Gestora é responsável por:

- a) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observada a recomendação da Consultora;
- b) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- c) controlar e monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- d) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;

- e) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- f) em conjunto com a Consultora, instruir a Administradora a realizar as chamadas de capital, para viabilizar dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;
- g) recomendar à Administradora, em comum acordo com a Consultora, emissões de Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 9.8 deste Regulamento;
- h) acompanhar as atividades desempenhadas pela Consultora;
- i) assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios; e
- j) em conjunto com a Consultora, decidir acerca da prorrogação do Período de Investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.

12.1.2. Adicionalmente ao disposto no item 12.1.1, acima, caso a Gestora participe como gestora ou consultora especializada de outro fundo de investimento com política de investimento similar à do Fundo, a Gestora compromete-se a conceder ao Fundo o direito de preferência para investir nas oportunidades de investimento que sejam originadas ou cheguem ao conhecimento da Gestora durante o Período de Investimento do Fundo.

12.1.3. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://riobravo.com.br>.

12.1.4. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da Gestora, bem como para diligenciar o cumprimento pela Gestora de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.brltrust.com.br>).

CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORA

13.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o Fundo utiliza, ainda, os serviços especializados da Consultora, nos termos do Contrato de Consultoria, para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo, especialmente, mas não limitadamente,

efetuando a análise e seleção dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais.

13.2. A Consultora deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos termos previstos no Contrato de Consultoria:

- a) identificar, selecionar, avaliar e acompanhar os Direitos Creditórios existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, realizando, em conjunto com a Gestora, as diligências que eventualmente sejam necessárias para a aquisição dos Direitos Creditórios que integrarão o patrimônio do Fundo e para que sejam celebrados os instrumentos necessários;
- b) orientar a Gestora e a Administradora em quaisquer questões relativas aos Direitos Creditórios que sejam adquiridos ou passíveis de aquisição pelo Fundo, observadas as disposições e as restrições contidas no Contrato de Consultoria e no Regulamento;
- c) dar suporte à Gestora na negociação dos contratos e de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo;
- d) em conjunto com a Gestora, instruir a Administradora a realizar as chamadas de capital, conforme aplicável, para a viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;
- e) recomendar à Administradora, em comum acordo com a Gestora, emissões de Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 9.8 deste Regulamento;
- f) fornecer relatório à Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, com a análise do ativo judicial, abordando o estágio processual, teses em discussão, legitimidade para a cessão do crédito, capacidade econômica das partes para evitar fraude, cálculo dos valores em discussão, índices de atualização, taxas de juros de mora e compensatórios, multas e acréscimos, entre outros aspectos relevantes dos Direitos Creditórios;
- g) selecionar e tomar todas as providências necessárias para a contratação, em nome do Fundo, dos prestadores de serviços jurídicos que deverão acompanhar o processo de recebimento dos Precatórios e pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- h) tomar todas as providências necessárias para a comunicação da Cessão de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a ser realizada por prestadores de

serviços jurídicos contratados, conforme inciso f) acima e o item 3.1.1 do presente Regulamento, por meio de petição endereçada ao tribunal de origem, à presidência do respectivo Tribunal (quando aplicável) e ao Devedor, no prazo máximo de até 06 (seis) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição;

- i) encaminhar à Gestora e ao Custodiante do Fundo arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios sugeridos à cessão, em formato compatível com o sistema utilizado pelo Custodiante e contendo informações suficientes e adequadas, a critério exclusivo do Custodiante, para verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos critérios de elegibilidade e demais condições, limites, índices e critérios previstos neste Regulamento;
- j) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao fundo e aos Cotistas; e
- k) em conjunto com a Gestora, decidir acerca da prorrogação do Período de Investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.

13.3. Adicionalmente ao disposto no item 13.2 acima, caso a Consultora participe como consultora especializada ou gestora de outro fundo de investimento com política de investimento similar à do Fundo, a Consultora compromete-se a conceder ao Fundo o direito de preferência para investir nas oportunidades de investimento que sejam originadas ou cheguem ao conhecimento da Consultora durante o Período de Investimento do Fundo.

13.4. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Consultora de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.brltrust.com.br>).

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

14.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- b) receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, posteriormente à respectiva aquisição pelo Fundo;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Representativos do Crédito;
- d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nos itens abaixo;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo (se aplicável) e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo;
- f) receber na Conta do Fundo os valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo pagos pelo Devedor, a partir da sua liberação da Conta Judicial;
- g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. O Custodiante poderá, por sua conta e ordem, contratar terceiro habilitado para a realização das atividades de que tratam os incisos b), d) e e) do item 14.2 acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.3.1. Os terceiros contratados de que trata o item 14.3 acima não podem ser os Cedentes, a Administradora, a Gestora ou suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

14.4. Os Cedentes deverão entregar os Documentos Representativos de Crédito ao Custodiante, com antecedência mínima de 03 (dias) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição.

14.4.1. O Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis com 01 (um) Dia Útil de antecedência de cada respectiva Data de Aquisição.

14.4.2. O Custodiante ou terceiro por ele contratado está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis em periodicidade trimestral, uma

vez que o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma individualizada e integral. Não obstante o disposto neste item, o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos em periodicidade trimestral e em sua totalidade.

14.4.3. O Custodiante deverá informar a Gestora e a Consultora sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Representativos de Crédito em até 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento.

14.4.4. Os Cedentes, quando aplicável, deverão enviar ao Custodiante a totalidade dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Aquisição.

14.5. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de terceiros por ele contratados (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo terceiro (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.6. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.brltrust.com.br>).

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. No caso de destituição ou substituição da Gestora e/ou da Consultora pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria, será devida à Gestora e/ou à Consultoria, conforme o caso, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria (“Remuneração por Descontinuidade”). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente: (i) ao montante de 12 (doze) vezes a última prestação mensal devida à Gestora e/ou à Consultora a título da Taxa de Gestão e Consultoria antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser

paga por 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora, e (ii) ao montante de 6 (seis) vezes a última Taxa de Performance devida à Gestora e/ou à Consultora antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 6 (seis) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora e/ou da Consultora.

15.2.1. A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão e consultoria que venha a ser atribuída ao novo gestor e/ou consultora indicado em substituição à Gestora e/ou à Gestora (“Nova Taxa de Gestão e Consultoria”); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da Taxa de Gestão e Consultoria que seria destinada à Gestora e/ou à Consultora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

15.2.2. A Remuneração por Descontinuidade não será paga à Gestora e/ou à Consultora caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

15.3. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

15.4. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- a) nomeação de Representante de Cotistas; e
- b) deliberação acerca de: (i) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou (ii) pela liquidação antecipada do Fundo.

15.5. A Administradora permanecerá prestando serviços de administração ao Fundo até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da notificação de saída enviada pela Administradora nos termos do item 15.1 acima, a Administradora convocará uma

Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do Fundo. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o Fundo será automaticamente liquidado.

15.6. A Gestora e a Consultora somente poderão ser substituídas mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum mínimo previsto no item 19.13.1, abaixo.

15.7. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

16.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, controladoria e escrituração, a remuneração equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais) (“Taxa de Administração”).

16.1.1. O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, pelo IPCA/IBGE.

16.1.2. Como remuneração dos serviços de gestão e consultoria, é devido pelo Fundo à Gestora e à Consultora, uma remuneração, a ser dividida de forma igual entre cada uma das partes, e descontada da Taxa de Administração, calculada conforme fórmula abaixo, provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (“Taxa de Gestão e Consultoria”):

$$\text{Taxa de Gestão e Consultoria} = [\text{Fator} * \text{PL (valor patrimonial)} \text{ determinado pelo valor da cota patrimonial} * 1,8\% \text{ a.a/12}]$$

Onde: Fator o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que estiver efetivamente investido em Direitos Creditórios;

16.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.2. Será cobrada do Fundo uma Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora e à Consultora, de forma igual para cada uma das referidas partes, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder a Rentabilidade Esperada, correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, em cada Período de Apuração, já deduzidos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

16.2.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo: **(i)** durante o Período de Desinvestimento, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada Semestre Civil; e/ou **(ii)** por instrução da Administradora no encerramento de cada Período de Apuração.

16.2.2. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada for inferior ao seu valor na data de início do primeiro Período de Apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada, em ambos os casos, ajustado pelas eventuais amortizações ocorridas. Nesses termos, caso o valor da Cota Subordinada, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

16.2.3. Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas Subordinadas posteriormente à Primeira Emissão: **(i)** a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas Subordinadas; **(ii)** a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada emissão.

16.2.4. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de remuneração.

16.3. A cada emissão, o Fundo poderá cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, não integrando o preço de integralização e não compondo o Valor Unitário.

16.4. O Fundo não possui taxa de ingresso e taxa de saída.

CAPÍTULO XVII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. A partir da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, o seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, quando aplicável, de acordo com os critérios a seguir.

17.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada série das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva série pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

17.2.1. O percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item 17.2 acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as séries que estejam em circulação.

17.3. O valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

17.4. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cujo teor está disponível na sede do Custodiante.

17.5. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489.

17.6. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

17.7. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais,

das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, em especial os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

I - Riscos de Mercado

- (i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) Alteração da Política Econômica - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do Devedor, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado

de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, reflexos econômicos decorrentes de pandemias, crises climáticas, guerras, moratórias, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) Adimplemento dos Direitos Creditórios – A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios de sua titularidade,

serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Por fim, a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Solvabilidade dos Entes Públicos Devedores – Os Devedores são a União Federal, Estados, Municípios e demais entes (direto e indiretos) da Administração Federal. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento dos Cotistas.
- (iv) Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso - A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra pessoa. Os Cedentes somente são responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.
- (v) Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo - As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Consultora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade para garantia da qualidade dos Direitos Creditórios - O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, sendo estes os únicos critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo. A verificação do Critério de Elegibilidade pelo Custodiante não constitui garantia de adimplência dos respectivos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, ou condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

III - Riscos de Liquidez

- (i) Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração de cada Cota ou caso ocorra um Evento de Liquidação, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. A negociação de cotas no mercado secundário deverá observar as restrições estabelecidas na regulamentação (i.e. a proibição de negociação de cotas por um prazo de 90 dias estabelecida na Instrução CVM 476), bem como no presente regulamento. Além disso, atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.
- (iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento

dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível do Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração de cada Cota, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.
- (v) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) Falhas da Consultora – O recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente da Consultora. Qualquer falha de procedimento da Consultora poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.
- (ii) Guarda da Documentação – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será de responsabilidade do Custodiante. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iii) Entrega dos Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais pelos Cedentes. Nos termos dos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao Custodiante, os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante. Caso os Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (iv) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços da Administradora, da Gestora, da Consultora e/ou do Custodiante - O funcionamento do Fundo depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora, da Consultora e do Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento da Administradora, da Gestora, da Consultora e do Custodiante ou eventual interrupção da prestação de tais serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o funcionamento do Fundo, o que poderá levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- (v) Falta de anuência dos patronos da ação judicial - O Fundo poderá adquirir Precatórios por meio da celebração de Contratos de Cessão que não contem com a anuência ou a ciência dos advogados que patrocinam as respectivas ações judiciais. Nesses casos, os advogados poderão exigir do Fundo ou tentar reter do valor do Precatório quantias que lhes sejam devidas pelo Cedente, e que não tenham sido divulgadas no momento da cessão ao Fundo, como honorários contratuais e adiantamento de despesas processuais. Caso, nessas situações, os patronos das Ações Judiciais tenham sucesso em obter do Fundo os valores que lhes eram devidos pelos Cedentes, o Fundo poderá não conseguir obter o devido reembolso ou indenização dos Cedentes, o que prejudicará o retorno esperado com a aquisição dos Precatórios em questão e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

- (iii) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas no Capítulo XXI e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III (iii) acima. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso: **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da

carteira do Fundo; ou **(b)** a Administradora poderá alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas; sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Riscos de Originação

- (iv) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.
- (v) Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Outros Riscos

- (vii) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (viii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate

das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, a Consultora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

- (ix) Risco decorrente da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, o Administrador, a Gestora, a Consultora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.
- (x) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado

secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

- (xi) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xii) Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xiv) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a

Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (xv) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xvi) Riscos Processuais – Com relação ao credor originário, aos Cedentes ou ao Direito Creditório, este pode ser considerado nulo ou a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com ela passassem ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (i) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; (ii) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (iii) ação pauliana, a qual tem por finalidade reconhecer a existência de fraude contra credores. Nesta hipótese, caso os Cedentes ou credores de origem tenham se colocado em posição de insolvência após ter contraído uma dívida (ainda que não judicializada), o terceiro lesado poderá reivindicar em juízo a anulação do negócio jurídico.
 - (c) ação rescisória: A ação rescisória pode ser interpretada como um risco, pois pode desconstituir a sentença transitada em julgado na qual o Direito Creditório se funda, se verificado todos os requisitos do Artigo 966 do Código de Processo Civil, pelo credor originário ou terceiro interessado;

- (d) ação anulatória: Eventual vício de consentimento na aquisição dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e os credores de origem poderá dar ensejo à ação anulatória da cessão. Nesta hipótese, o Direito Creditório é mantido, mas sua titularidade resta ameaçada em razão de eventual nulidade do instrumento de cessão na origem.
- (xvii) Prazo de Registro dos Contratos de Cessão – Os Contratos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do Fundo. Caso isso ocorra, o Fundo não poderá opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.
- (xviii) Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos de Crédito. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, deste modo, resultar em prejuízo para o Fundo e para os Cotistas.
- (xix) Risco de Fungibilidade - Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente da Conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo

adquirir somente uma parte dos créditos representados por Precatórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Precatório.

- (xx) Remuneração da conta individualizada. O Conselho da Justiça Federal e/ou o Conselho Nacional de Justiça regulamentam, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pelo Devedor. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante, os Cedentes e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pelo Devedor.
- (xxi) Risco Relativo à Sistemática de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis - Os Direitos Creditórios Elegíveis são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que o Devedor terá recursos suficientes para honrar todos os Direitos Creditórios Elegíveis por eles devidos, inclusive os adquiridos pelo Fundo.
- (xxii) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo - Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, Emenda Constitucional nº 62, Emenda Constitucional nº 94, Emenda Constitucional nº 99, Emenda Constitucional nº 109, Emenda Constitucional 113 e Emenda Constitucional nº 114, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das Cotas.
- (xxiii) Não atualização dos Direitos Creditórios pela variação do IPCA-E e modificação do critério para determinação dos juros legais. O IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a

cargo do Tesouro Nacional, os quais compreendem os Direitos Creditórios. Apesar do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão de 03 de outubro de 2019, ter concluiu que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, não há qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária de precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, o conceito de “juros legais”, pagos pela mora, previsto na Constituição Federal vem sendo interpretado pela União como o equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, e, entretanto, não incidentes, no período “De Graça” compreendido entre a data de expedição de cada Precatório e sua data de vencimento (respectivamente 31 de Dezembro do ano seguinte à orçamentalização do débito judicial, realizada até 1º de julho do ano logo anterior), não obstante tal montante estar previsto no Código Civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo Código Civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu Artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. A Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante, os Cedentes e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

- (xxiv) Retenção de imposto de renda - Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, pode ocorrer que alguns juízes exijam a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual, nestas hipóteses, o Fundo deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores

depositados, sem o desconto e valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição dos Cedentes, pelo Fundo, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis. Em determinados casos em que o juízo competente denegue a dispensa de retenção, a Gestora poderá optar por aceitar a retenção em razão do custo de oportunidade decorrente do prazo adicional de discussão judicial da dispensa de retenção.

(xxv) Risco quanto à substituição dos Cedentes e levantamento de quantias - Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do Fundo e do respectivo Cedente, a inclusão do Fundo no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direito Creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório, a despeito da expressa previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14, da Constituição Federal. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Administradora (que deverá contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses do Fundo em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da carteira do Fundo. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de o Fundo, tendo em vista a procuração que será outorgada à Administradora, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, o Fundo dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxvi) Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento dos Entes Públicos devedores, sejam eles da esfera federal,

estadual ou municipal nos respectivos orçamentos públicos – A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública for condenada, depende de previsão no orçamento, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Ente Público Devedor, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União, do Estado ou do Município, deve ser devolvido pelo poder legislativo ao poder executivo, para sanção, até o encerramento da respectiva sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na lei orçamentária anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

- (xxvii) Risco de recebimento dos Precatórios em razão da natureza dos Direitos Creditórios - Ainda que tenha sido feita uma análise adequada quanto à possibilidade de êxito dos Cedentes com relação ao recebimento dos precatórios já expedidos, em virtude de a Emenda Constitucional nº 62, que regulamentou os precatórios no âmbito estadual e municipal, ainda não ter sido julgada por completo pelo Supremo Tribunal Federal, bem como em razão da incerta situação financeira dos Municípios envolvidos, poder-se-á haver atrasos ou perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxviii) Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios - Mesmo já expedidos os precatórios, o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte das Devedoras e a dificuldade na satisfação dos créditos em razão da situação financeira das Devedoras. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados, inclusive em relação ao seu custo de aquisição.
- (xxix) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros - Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou pelos prestadores de serviços ao

Fundo, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora online” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

- (xxx) Risco de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxxi) Riscos relacionados à pandemia de Covid-19 e à outras pandemias: Tendo em vista os recentes impactos negativos da pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”), em 11 de março de 2020, relacionada à nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (“SARS-CoV-2”), causador da doença infecciosa do coronavírus (“COVID-19”), nos mercados de capitais no Brasil e no mundo, tem-se observado desde o primeiro trimestre de 2020 uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários em todos os mercados. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Direitos Creditórios investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.
- (xxxii) Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas: Em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Cotas poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação, nos termos do disposto neste Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas.
- (xxxiii) Risco de Desenquadramento da Razão de Garantia por redução do Patrimônio Líquido: o Fundo deverá obedecer à Razão de Garantia, assim entendida como a relação mínima entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do Fundo, conforme definido neste Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas

Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas serão notificados pela Administradora para que, em querendo, aporem valores adicionais no Fundo, visando o restabelecimento da Razão de Garantia, na forma do Capítulo X. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas não estão obrigados a aportar novos recursos no Fundo para restabelecer a Razão de Garantia. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

- (vii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Cedentes ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do Fundo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o Regulamento do Fundo, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;
- (ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (x) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou da Consultora, com ou sem Justa Causa, observado o disposto no Capítulo XV do Regulamento;
- (xi) deliberar pela prorrogação do prazo de duração do Fundo pelo período adicional de 2 (dois) anos;
- (xii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou novas emissões de Cotas Subordinadas, exceto se realizada no âmbito do Capital Autorizado;
- (xiii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características de qualquer série de Cotas Seniores; e

(xiv) deliberar sobre a alteração de quaisquer características de qualquer emissão de Cotas Subordinadas.

19.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, ou for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- c) não exercer cargo ou função na Gestora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- d) não exercer cargo nos Cedentes.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do Fundo; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

19.9.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico, voto por escrito ou telegrama dirigido pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

19.9.2. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Administradora, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.

19.9.3. O prazo de resposta de cada consulta formal será estabelecido pela Administradora no respectivo processo de consulta formal, observando o prazo mínimo de (i) 15 (quinze) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias e (ii) 30 (trinta) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias. Os Cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido serão considerados como ausentes para fins do quórum na Assembleia Geral de Cotistas.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Observados os “quóruns” específicos previstos no item 19.13 abaixo, na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

19.13. As deliberações relativas aos assuntos descritos nos itens (iii), (iv), (vii), (xi), (xii) e (xiii) do item 19.1., bem como sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, e (c) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade, serão tomadas (i) se em primeira convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação de cada classe de Cotas emitidas pelo Fundo; e (ii) se em segunda convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas de cada classe de Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

19.13.1. As deliberações relativas ao assunto descrito na alínea (x) do item 19.1, serão tomadas (i) se em primeira convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) de cada classe de Cotas emitidas pelo Fundo; e (ii) se em segunda convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) de cada classe de Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

19.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: a Administradora, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

19.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- b) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- c) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou a configuração de um Evento de Liquidação, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora;
- b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Consultora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Consultora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, a Consultora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- d) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 3 (três) Dias Úteis consecutivos;
- e) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- f) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas, se houver, e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;
- g) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV deste Regulamento; e

- h) verificação do descumprimento da Razão de Garantia por 3 (três) Dias Úteis consecutivos após o transcurso do período de 12 (doze) meses previsto no item 10.1 acima.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação configuram um Evento de Liquidação a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configurou um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. As Cotas do Fundo serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

21.2. As seguintes hipóteses configurarão Evento de Liquidação:

- a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

- d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e/ou
- h) caso, por inexistência de recursos líquidos, não sanada em até 90 (noventa) dias, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

21.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.4. Se a decisão de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre determinado Evento de Liquidação for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e desde que observada a disponibilidade de recursos, o regular funcionamento do Fundo e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

21.5. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores.

21.6. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

- a) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

- b) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;
- c) que Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.9. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.10. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) na constituição da Reserva de Caixa;
- b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- c) até o término do Período de Investimentos, no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- d) após o término do Período de Investimentos, na amortização e resgate integral das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento de cada série; e
- e) após o término do Período de Investimentos, e desde que as Cotas Seniores em circulação já tenham sido integralmente amortizadas e resgatadas, na amortização e resgate integral das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento de emissão de Cotas Subordinadas.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- c) na amortização e resgate das Cotas Seniores em circulação; e
- d) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) se e quando aplicável, contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação (se houver), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet <https://www.brltrust.com.br> e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

DocuSigned by:
 São Paulo, 14 de abril de 2022
6D2AF9CC1C2045E
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

“ <u>Ação</u> ”	Significa cada ação judicial movida em face de cada Ente Público Devedor que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória, deu origem a crédito de titularidade de um respectivo Cedente contra um Ente Público Devedor; da execução de referida sentença origina-se o Precatório respectivo, posteriormente cedido, no todo ou em parte, ao Fundo;
“ <u>ADCT</u> ”	É o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
“ <u>Administradora</u> ”	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42;
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	É a agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, responsável pela avaliação das Cotas, quando e se aplicável;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	São os ativos listados no item 3.11 deste Regulamento;

“ <u>BACEN</u> ”	É o Banco Central do Brasil;
“ <u>B3</u> ”	É a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP: 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>Benchmark</u> ”	É a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries, indicada em cada Suplemento de Cotas Seniores
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	É documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;
“ <u>Cedente</u> ”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica que ceda os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
“ <u>CMN</u> ”	Conselho Monetário Nacional;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado e individualizado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, conforme aplicável, por meio do qual o investidor se obriga a integralizar as Cotas subscritas na medida em que a Administradora apresente chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no instrumento do compromisso de investimento e no Regulamento.
“ <u>Constituição Federal</u> ”	A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada;
“ <u>Consultora</u> ”	É a CASHEW CAPITAL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apucarana, nº 755, conjunto 13, Tatuapé, CEP 03311-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.634.874/0001-85;
“ <u>Conta do Fundo</u> ”	A conta corrente de titularidade do Fundo;

“ <u>Conta Judicial</u> ”	É cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis são depositados inicialmente pelo Ente Público Devedor;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrados entre o Fundo e os Cedentes;
“ <u>Contrato de Consultoria</u> ”	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, a Consultora e a Gestora, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de consultoria pela Consultora;
“ <u>Contrato de Custódia</u> ”	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, escrituração de cotas e controladoria do Fundo, a serem prestados pelo Custodiante;
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”	Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão de Carteiras de Fundo de Investimento, a ser celebrado entre o Fundo e a Gestora, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de gestão pela Gestora;
“ <u>Cotas</u> ”	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, consideradas em conjunto;
" <u>Cotas Seniores</u> "	são as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo;
" <u>Cotas Subordinadas</u> "	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Cotista</u> ”	O investidor que venha adquirir Cotas de emissão do Fundo;

“ <u>CPC</u> ”	O Código de Processo Civil Brasileiro, instituído pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações posteriores;
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do item 4.1 deste Regulamento, cuja validação é feita pelo Custodiante;
“ <u>Custodiante</u> ”	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo;
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	As condições a serem observadas para que uma cessão de Direitos Creditórios ao Fundo possa ser formalizada, conforme previstos na Cláusula 4.3 deste Regulamento;
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da 1ª Integralização</u> ”	Significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
“ <u>Data de Apuração</u> ”	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	A data de pagamento de cada Direito Creditório, devidamente indicada no respectivo Ofício Requisitório de Pagamento;

“ <u>Data Prevista de Levantamento</u> ”	É a data estimada para o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial relativos ao pagamento de cada Direito Creditório;
“ <u>Demais Estados</u> ”	São todos os estados que integram a República Federativa do Brasil, exceto o Estado de São Paulo;
“ <u>Devedor(es)</u> ”	Os Entes Públicos Devedores, suas autarquias e/ou fundações;
“ <u>Dia Útil</u> ”	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de Curitiba ou na Cidade de São Paulo;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Os direitos creditórios não padronizados de titularidade dos Cedentes, decorrentes de Ações ajuizadas contra Entes Públicos Devedores que sejam vinculadas a Precatórios já expedidos;
“ <u>Direitos Creditórios Elegíveis</u> ”	Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que não forem devidamente pagos na Data de Pagamento;
“ <u>Documentos do Fundo</u> ”	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão;
“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	São os documentos que deverão ser entregues pelo Cedente ao Custodiante, quando a análise dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quais sejam: (i) arquivo contendo cópias digitalizadas da integralidade dos autos das respectivas ações judiciais, incluindo o Ofício Requisatório de Pagamento emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito; (ii) cópia digitalizada do contrato ou da escritura pública de cessão entre o credor originário e o Cedente; (iii) cópia das petições protocolizadas no

	respectivo tribunal de origem do precatório relativa à cessão do crédito do credor originário ao Cedente; (iv) cópia da comunicação ao Devedor pela Consultora, na condição de representante do Fundo, nos termos do item 3.6.1 do Regulamento, quando da aquisição do crédito do credor originário pelo Cedente; e (v) cópia das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor pela Consultora, na condição de representante do Fundo, nos termos do item 3.6.1 do Regulamento, quando da cessão do crédito do credor originário ao Cedente. (vi) versão original das petições protocolizadas no respectivo tribunal de origem do precatório relativa à cessão do crédito ao Fundo; (vii) versão original da comunicação ao Devedor pela Consultora, na condição de representante do Fundo, nos termos do item 3.6.1 do Regulamento, quando da aquisição do crédito pelo Fundo; e (viii) versão original das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor pela Consultora, na condição de representante do Fundo, nos termos do item 3.6.1 do Regulamento, quando da cessão do crédito do Cedente ao Fundo;
“ <u>Documento Representativo do Crédito</u> ”	O documento que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, consubstanciados no Extrato do Precatório;
“ <u>Emenda Constitucional nº 30</u> ”	A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições;
“ <u>Emenda Constitucional nº 62</u> ”	A Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que alterou o Artigo 100 da Constituição Federal;
“ <u>Emenda Constitucional nº 94</u> ”	A Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que alterou o Artigo 100 da

	Constituição Federal para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescentou dispositivos ao ADCT, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora;
“ <u>Emenda Constitucional nº 99</u> ”	A Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o artigo 101 do ADCT, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os artigos 102, 103 e 105 do ADCT;
“ <u>Emenda Constitucional nº 109</u> ”	A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que definiu novo regime de pagamento de precatórios, por meio da alteração do artigo 101 no ADCT, dentre outras disposições;
“ <u>Emenda Constitucional nº 113</u> ”	A Emenda Constitucional nº 113, de 16 de dezembro de 2021, que definiu nova data limite para apresentação de ofícios requisitórios, para que o respectivo precatório seja incluído no orçamento do Ente Público Devedor do exercício seguinte;
“ <u>Emenda Constitucional nº 114</u> ”	A Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que definiu novo regime de pagamento de precatórios, por meio da alteração dos artigos 6º, 100 e 203 da Constituição Federal, do acréscimo dos artigos 107-A e 118 no ADCT, da inclusão dos §§ 5º e 6º no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 113, dentre outras disposições;
“ <u>Ente Público Devedor</u> ”	União Federal, Estados, Municípios e demais entes (direto e indiretos) da Administração Federal contra a qual o Cedente detém Direitos Creditórios;
“ <u>Estado de São Paulo</u> ”	É o Estado de São Paulo;
“ <u>Estados</u> ”	Significa, em conjunto, os Demais Estados e o Estado de São Paulo;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	As situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”	As situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
“ <u>Extrato do Precatório</u> ”	O extrato de consulta do Precatório junto ao Tribunal competente, emitido em no máximo 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Aquisição, constando o número do Precatório e/ou do Ofício Requisitório de Pagamento, nome do beneficiário (requerente/autor) e número da ação originária;
“ <u>Fazenda Nacional</u> ”	A secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;
“ <u>FGC</u> ”	O Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>Fundo</u> ”	O RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;
“ <u>Gestora</u> ”	A RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, ou quem lhe vier a suceder;
“ <u>IGP-M</u> ”	O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IPCA-E</u> ”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IR-Fonte</u> ”	O Imposto de Renda retido na Fonte;
“ <u>IR-RR</u> ”	O Imposto de Renda decorrente de Rendimentos Recebidos Acumuladamente;
“ <u>Instrução CVM 356</u> ”	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
“ <u>Instrução CVM 444</u> ”	A Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
“ <u>Instrução CVM 489</u> ”	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
“ <u>Instrução CVM 555</u> ”	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”	São os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Justa Causa</u> ”	Significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora e/ou da Consultora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora e/ou a Consultora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), desde que não revertida ou suspensa em sede judicial, ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora e/ou a Consultora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

“ <u>Levantamento</u> ”	É a efetiva transferência do Pagamento para a Conta do Fundo;
“ <u>Limites de Concentração</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13 acima;
“ <u>Manual de Provisionamento</u> ”	É o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA;
“ <u>Municípios</u> ”	São os municípios integrantes da República Federativa do Brasil;
“ <u>Notificação de Integralização</u> ”	É a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”	toda e qualquer distribuição pública das Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; e (iii) sujeitará os investidores profissionais à vedação da negociação das Cotas nos mercados regulamentados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua subscrição ou aquisição, conforme previsto na Instrução CVM 476.
“ <u>Ofícios Requisitórios de Pagamento</u> ”	Significa qualquer ofício expedido pelo Presidente do Tribunal competente ao Devedor, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas em qualquer dos Precatórios;
“ <u>Pagamento</u> ”	É a disponibilização pelo Tesouro Nacional, em Conta Judicial, dos recursos financeiros orçamentalizados por meio de Ofício Requisitório de Pagamento para quitação dos débitos judiciais dos Precatórios;

<u>“Partes Relacionadas”</u>	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	A soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
<u>“Patrimônio Mínimo Inicial”</u>	É o patrimônio mínimo subscrito, ainda que não integralizado, para o Fundo iniciar as suas atividades, equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
<u>“Período de Apuração”</u>	Cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: (i) a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da amortização subsequente; (ii) a data de pagamento de uma dada Amortização e a data de pagamento de amortização subsequente, desde que dentro de um mesmo Semestre Civil; (iii) a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;
<u>“Período de Investimento”</u>	É o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses adicionais por comum acordo entre a Gestora e da Consultora, no qual o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios;
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	É o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do término do Período de Investimento e que perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo;
<u>“Precatórios”</u>	Número de ordem no orçamento do Ente Público Devedor, das requisições judiciais de pagamento, expedidos pelos juízes das execuções, sobre as

	quais se originaram os Direitos Creditórios, ao Presidente do Tribunal competente, que por sua vez encaminhou os competentes Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor, determinando o pagamento de determinadas somas nos referidos processos, por sentenças transitadas em julgado;
“ <u>Razão de Garantia</u> ”	a relação mínima equivalente a 95 % (noventa e cinco por cento) entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, no mínimo, 5 % (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 95% (noventa e cinco por cento) no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora, a partir do término do período inicial de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora;
“ <u>Rentabilidade Esperada</u> ”	É a rentabilidade esperada do Fundo correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.
“ <u>Reserva de Caixa</u> ”	É a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do Fundo;
“ <u>Reserva de Caixa Mínima</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3 acima;
“ <u>Resolução CMN 2.907</u> ”	É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Suplemento</u> ”	O suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas do Fundo, assim como

	quaisquer outros suplementos que descrevam as características e classes e séries de cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância aos modelos constantes dos Anexos II e III a este Regulamento;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
<u>“Taxa de Distribuição Primária”</u>	A taxa de distribuição primária sobre o valor a ser aplicado por cada investidor interessado em adquirir as Cotas objeto da Oferta Restrita, quando assim for deliberado, de forma a arcar com os custos de distribuição, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da oferta, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, conforme o caso, (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se aplicável, e (g) outros custos relacionados às Ofertas Restritas.
<u>“Taxa de Gestão e Consultoria”</u>	A taxa mensal que é devida à Gestora e à Consultora, nos termos do item 16.1.2 do Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u>	A taxa de performance que será devida à Gestora e à Consultora, nos termos do item 16.2 do Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
<u>“Tribunal”</u>	Significa o tribunal competente para julgar, em segunda instância, recursos interpostos no curso de cada Ação;

“ <u>União</u> ”	A União Federal;
“ <u>Valor de Face</u> ”	É Valor de Face Bruto descontado de eventuais honorários contratuais; tributos, em especial IR-RRA ou 3% de IR-Fonte, previdência suplementar do servidor (aproximadamente 11%), entre outros que incidirem ou vierem a incidir; e
“ <u>Valor de Face Bruto</u> ”	É o valor total do Ofício Requisitório de Pagamento, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, sem quaisquer descontos de honorários contratuais ou tributos.
“ <u>Valor de Referência das Cotas Seniores</u> ”:	o valor das Cotas Seniores de cada série na Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores da respectiva série, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva série <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores da respectiva série, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Seniores da [●]^a Série (“Cotas Seniores da [●]^a Série”) emitida nos termos do regulamento do **RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.677.407/0001-72 (“Fundo”), administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”), que terão as seguintes características:

1. Da Emissão de Cotas Seniores: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série, no valor unitário de R\$ [●] ([●]) cada, na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Seniores da [●]^a Série terão prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que os Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição atingirem conjuntamente a quantia mínima de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos do item 9.4 do Regulamento, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses adicionais, por comum acordo entre a Gestora e da Consultora (“Período de Carência”).
3. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição das Cotas Seniores da [●]^a Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]^a Série será calculado de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas Seniores das diferentes séries. Portanto, as Cotas Seniores auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas Seniores: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização das Cotas Seniores da [●]^a Série, mensalmente, após o término do Período de Investimento, a critério da Gestora, em regime de caixa (principal e rendimentos), observado o disposto no Capítulo IX do Regulamento do Fundo.

6. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude de Evento de Liquidação antecipada do Fundo.

7. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

9. Coordenador Líder: [●]

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada série.

São Paulo, [DATA]

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.”**

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas (“Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão”) emitida nos termos do regulamento do **RIO BRAVO CASHEW PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.677.407/0001-72 (“Fundo”), administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”), que terão as seguintes características:

1. De acordo com o Regulamento do Fundo (“Regulamento”) e este Suplemento, serão emitidas [●] ([●]) Cotas Subordinadas com valor unitário de emissão inicial de R\$[●] [(●)], totalizando o valor de até R\$ [●] [(●)] a partir da data de subscrição inicial.
2. Após a data da primeira integralização das Cotas, as Cotas Subordinadas serão subscritas por um valor atualizado a ser calculado pela Administradora na data do respectivo pagamento de Cotas, de acordo com o disposto no Regulamento.
3. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas e resgatadas após a amortização integral e o resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os demais termos e condições estabelecidos no Regulamento.
4. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas em geral no Regulamento.

São Paulo, [DATA]

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.”**